DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE JALES	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	7
Atos Administrativos	12
Outros atos administrativos	12
Notificações	36

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jales
CNPJ 45.131.885/0001-04
Rua Cinco, 2266 - Centro
Telefone: (17) 3622-3000
Site: www.jales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Câmara Municipal de Jales
CNPJ 51.841.757/0001-49
Rua Seis, 2241 - Centro
Telefone: (17) 3632-7737 | (17) 3632-7738
Site: www.camaradejales.sp.gov.br

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales
CNPJ 65.711.129/0001-53
Rua Sete, 2072 - Centro
Telefone: (17) 3632-6906
Site: www.impsjales.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

PODER EXECUTIVO DE JALES

Atos Oficiais | **Leis**

Lei nº 5.198, de 25 de agosto de 2021.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar na Lei Orçamentária Anual do Exercício de 2021, para os fins que especifica.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 238.856,00 (duzentos e trinta e oito mil, oitocentos e cinquenta e seis reais) para recapeamento asfáltico em vias do Município.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Suplementar estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO		
02.09.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA – SMDUIMU		
15.451.0013.1300.0000 – Pavimentação, Recapeamento e Sistema de Drenagem		
Ficha 554 - 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	Fonte 05	R$ 238.856,00
TOTAL		**R$ 238.856,00**

Art. 3.º O presente Crédito Adicional Suplementar será coberto da seguinte forma:

I - R$ 238.856,00 (duzentos e trinta e oito mil, oitocentos e cinquenta e seis reais) por excesso de arrecadação, a ser recebido pelo Ministério do Desenvolvimento Regional nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4.º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2018/2021 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2021 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º desta Lei.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 25 de agosto de 2021.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Governo e Administração

Lei nº. 5.199, de 25 de agosto de 2021.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar na Lei Orçamentária Anual do Exercício de 2021, para os fins que especifica.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 176.663,18 (cento e setenta e seis mil, seiscentos e sessenta e três reais e dezoito centavos), para custear despesas diversas para manutenção da Secretaria Municipal de Obras.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Suplementar estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO		
02.09.01 – SEC. MUN. DE OBRAS, SERV. PUBL. E HABIT.		
15.122.0013.2067.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos		
Ficha 522 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	Fonte 01	R$ 80.345,00
15.451.0013.1300.0000 – Pavimentação, Recapeamento e Sistema de Drenagem		
Ficha 552 – 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	Fonte 01	R$ 50.435,68
15.451.0013.2294.0000 – Manutenção da Infraestrutura e dos Serviços Públicos Urbanos		
Ficha 559 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	Fonte 01	R$ 45.882,50
TOTAL		**R$ 176.663,18**

Art. 3.º O presente Crédito Adicional Suplementar será coberto por excesso de arrecadação da Fonte Tesouro, nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4.º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2018/2021 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2021 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º desta Lei.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 25 de agosto de 2021.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Governo e Administração

Lei nº 5.200, de 25 de agosto de 2021.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2021, para os fins que especifica.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Especial no valor de R$ 6.892,77 (seis mil, oitocentos e noventa e dois reais e setenta e sete centavos), para atendimento de despesas com a obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros o polo da UAB-Universidade Aberta do Brasil.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO		
02.07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
12.364.0005.2023.0000 – Sistema Universidade Aberta do Brasil – UAB		
Ficha 901 - 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	Fonte 01	R$ 6.892,77
TOTAL		**R$ 6.892,77**

Art. 3.º O presente Crédito Adicional Especial será coberto com recursos resultantes de anulação de dotação nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminado a seguir:

I. Anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

02-PODER EXECUTIVO		
02.07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
12.361.0005.2076.0000 – Operacionalização da Merenda Escolar		
Ficha 330 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	Fonte 01	R$ 6.892,77
TOTAL		**R$ 6.892,77**

Art. 4.º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2018/2021 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2021 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º desta Lei.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 25 de agosto de 2021.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Governo e Administração

Lei nº 5.201, de 25 de agosto de 2021.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2021, para os fins que especifica.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), para continuidade da reforma do Teatro Municipal.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Suplementar estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO		
02.09.01 – Sec. Mun. De Obras, Serv. Publ. E Habit.		
15.451.0013.1014.0000 – Execução de Obras Públicas Urbanas		
Ficha 537 – 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	Fonte 01	R$ 230.000,00
TOTAL		**R$ 230.000,00**

Art. 3.º O presente Crédito Adicional Suplementar será coberto com recursos resultantes de anulação de dotação nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminado a seguir:

I. Anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

02-PODER EXECUTIVO		
02.08.01 – Secretaria Municipal de Esp., Cult. E Tur.		
27.695.0010.1297.0000 – Construção, Reforma, Adequação e Manutenção de Pontos Turísticos		
Ficha 477 – 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	Fonte 01	R$ 230.000,00
TOTAL		**R$ 230.000,00**

Art. 4.º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2018/2021 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2021 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º desta Lei.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 25 de agosto de 2021.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Governo e Administração

Lei nº. 5.202, de 25 agosto de 2021.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2021, para os fins que especifica.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 30.500,00 (trinta mil e quinhentos reais), para aquisição de materiais de limpeza para a Universidade Aberta - UAB.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO		
02.07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
12.364.0005.2023.0000 – Sistema Universidade Aberta do Brasil – U.A.B.		
Ficha 361 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	Fonte 01	R$ 30.500,00
TOTAL		**R$ 30.500,00**

Art. 3.º O presente Crédito Adicional Suplementar será coberto com recursos resultantes de anulação de dotação nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminado a seguir:

I. Anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

02-PODER EXECUTIVO		
02.07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
12.365.0005.2076.0001 – Operacionalização Merenda Escolar - CRECHE		
Ficha 417 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	Fonte 01	R$ 30.500,00
TOTAL		**R$ 30.500,00**

Art. 4.º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2018/2021 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2021 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º desta Lei.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 25 de agosto de 2021.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Governo e Administração

Decretos

Decreto n°. 8.657, de 25 de agosto de 2021.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº. 5.198, de 25/08/2021.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

DECRETO:

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 238.856,00 (duzentos e trinta e oito mil, oitocentos e cinquenta e seis reais) para recapeamento asfáltico em vias do Município.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Suplementar estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO		
02.09.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA – SMDUIMU		
15.451.0013.1300.0000 – Pavimentação, Recapeamento e Sistema de Drenagem		
Ficha 554 - 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	Fonte 05	R$ 238.856,00
TOTAL		**R$ 238.856,00**

Art. 3.º O presente Crédito Adicional Suplementar será coberto da seguinte forma:

I - R$ 238.856,00 (duzentos e trinta e oito mil, oitocentos e cinquenta e seis reais) por excesso de arrecadação, a ser recebido pelo Ministério do Desenvolvimento Regional nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4.º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2.º e 3.º deste Decreto.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 25 de agosto de 2021.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Governo e Administração.

Decreto n°. 8.658, de 25 de agosto de 2021.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº. 5.199, de 25/08/2021.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

DECRETO:

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 176.663,18 (cento e setenta e seis mil, seiscentos e sessenta e três reais e dezoito centavos), para custear despesas diversas para manutenção da Secretaria Municipal de Obras.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Suplementar estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO		
02.09.01 – SEC. MUN. DE OBRAS, SERV. PUBL. E HABIT.		
15.122.0013.2067.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos		
Ficha 522 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	Fonte 01	R$ 80.345,00
15.451.0013.1300.0000 – Pavimentação, Recapeamento e Sistema de Drenagem		
Ficha 552 – 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	Fonte 01	R$ 50.435,68
15.451.0013.2294.0000 – Manutenção da Infraestrutura e dos Serviços Públicos Urbanos		
Ficha 559 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	Fonte 01	R$ 45.882,50
TOTAL		**R$ 176.663,18**

Art. 3.º O presente Crédito Adicional Suplementar será coberto por excesso de arrecadação da Fonte Tesouro, nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4.º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2018/2021 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2021 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º desta Lei.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 25 de agosto de 2021.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Governo e Administração.

Decreto n°. 8.659, de 25 de agosto de 2021.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº. 5.200, de 25/08/2021.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

DECRETO:

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Especial no valor de R$ 6.892,77 (seis mil, oitocentos e noventa e dois reais e setenta e sete centavos), para atendimento de despesas com a obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros o polo da UAB-Universidade Aberta do Brasil.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO		
02.07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
12.364.0005.2023.0000 – Sistema Universidade Aberta do Brasil – UAB		
Ficha 901 - 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	Fonte 01	R$ 6.892,77
TOTAL		**R$ 6.892,77**

Art. 3.º O presente Crédito Adicional Especial será coberto com recursos resultantes de anulação de dotação nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminado a seguir:

I. Anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

02-PODER EXECUTIVO		
02.07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
12.361.0005.2076.0000 – Operacionalização da Merenda Escolar		
Ficha 330 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	Fonte 01	R$ 6.892,77
TOTAL		**R$ 6.892,77**

Art. 4.º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2.º e 3.º deste Decreto.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 25 de agosto de 2021.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Governo e Administração.

Decreto n°. 8.660, de 25 de agosto de 2021.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº. 5.201, de 25/08/2021.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

DECRETO:

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), para continuidade da reforma do Teatro Municipal.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Suplementar estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO		
02.09.01 – Sec. Mun. De Obras, Serv. Publ. E Habit.		
15.451.0013.1014.0000 – Execução de Obras Públicas Urbanas		
Ficha 537 – 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	Fonte 01	R$ 230.000,00
TOTAL		**R$ 230.000,00**

Art. 3.º O presente Crédito Adicional Suplementar será coberto com recursos resultantes de anulação de dotação nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminado a seguir:

I. Anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

02-PODER EXECUTIVO		
02.08.01 – Secretaria Municipal de Esp., Cult. E Tur.		
27.695.0010.1297.0000 – Construção, Reforma, Adequação e Manutenção de Pontos Turísticos		
Ficha 477 – 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	Fonte 01	R$ 230.000,00
TOTAL		**R$ 230.000,00**

Art. 4.º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2.º e 3.º deste Decreto.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 25 de agosto de 2021.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Governo e Administração.

Decreto n°. 8.661, de 25 de agosto de 2021.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº. 5.202, de 25/08/2021.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

DECRETO:

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 30.500,00 (trinta mil e quinhentos reais), para aquisição de materiais de limpeza para a Universidade Aberta - UAB.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO		
02.07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
12.364.0005.2023.0000 – Sistema Universidade Aberta do Brasil – U.A.B.		
Ficha 361 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	Fonte 01	R$ 30.500,00
TOTAL		**R$ 30.500,00**

Art. 3.º O presente Crédito Adicional Suplementar será coberto com recursos resultantes de anulação de dotação nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminado a seguir:

I. Anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

02-PODER EXECUTIVO		
02.07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
12.365.0005.2076.0001 – Operacionalização Merenda Escolar - CRECHE		
Ficha 417 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	Fonte 01	R$ 30.500,00
TOTAL		**R$ 30.500,00**

Art. 4.º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2.º e 3.º deste Decreto.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 25 de agosto de 2021.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Governo e Administração.

PREFEITURA DE Jales Cidade que acolhe

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR SME Nº. 01, DE 24 DE AGOSTO DE 2021.

ADRIANA JULIANO MENDES DE CAMPOS, Secretária de Educação do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais etc;

Considerando a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de nutrição e alimentação escolar, com o preparo e distribuição de alimentação balanceada e em condições higiênico-sanitárias adequadas, que atendam aos padrões nutricionais e dispositivos legais vigentes (Lei Federal 11.947/2009, Resolução FNDE nº 06/2020, Portaria MS 1428/93, de 26/11/93, com a Portaria CVS 05/13, de 09/04/2013, da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo e Resolução RDC nº. 216 de 15/09/04 da ANVISA e demais alterações), aos alunos regularmente matriculados em unidades educacionais da rede municipal de ensino de Jales, mediante o fornecimento de todos os gêneros alimentícios e demais insumos necessários, fornecimento dos serviços de logística, supervisão e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos utilizados, fornecimento de mão de obra treinada para a preparação dos alimentos, distribuição, controle, limpeza e higienização de cozinhas, despensas das unidades educacionais em conformidade com as normas técnicas fixadas pela Secretaria Municipal de Educação e Secretaria de Saúde – Departamento de Vigilância Sanitária pelo período de 12 meses, PROCESSO Nº. 59/2019, PREGÃO PRESENCIAL Nº. 27/2019, CONTRATO Nº. 97/2018 – empresa DFA - Della Fattoria Alimentare Refeições EIRELI, CNPJ: 14.835.108/0001-09, estabelecida à Praça Ramos de Azevedo, nº 208, 8º andar, Conjunto 810 e 820, Bairro República, CEP 010337-010, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, representada pelo Senhor RAFFAELLO CONSTANCIO DE PAULA MILAN, portador do RG nº 24.843.364-7 – SSP/SP e CPF nº 286.035.688-63.

Considerando a necessidade efetiva e rigorosa de fiscalização e maior transparência nos serviços prestados pela Empresa DFA - Della Fattoria Alimentare Refeições EIRELI, CNPJ: 14.835.108/0001-09, de acordo com o termo de referência, item 4 – da medição do serviço contratado, PROCESSO Nº 59/2019, PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2019, CONTRATO Nº 97/2018.

RESOLVO:

Art. 1º Para compor a Comissão de Fiscalização da Alimentação Escolar nomeio os seguintes servidores da Rede Municipal de Ensino:

EM Professora Iracema Pinheiro Candeo - Lola

I – Rogéria Almeida Luiz – RG 25.417.879-1

II – Lucimara Aparecida dos Reis – RG 25.116.840-2

III – Daiane Pedro de Lima – RG 46.311.464-4

IV – Alessandro Rogério Ferro – RG 20.848.101-1

EM Professor Alberto Gandur (UNIDADE I e II)

I – Patrícia Gazzola Fernandes – RG 25.416.621-0

II – Marilene Valério Soares – RG 20.019.566-9

III – Izabel Cristina Gaspareti – RG 13.689.387-9

IV – Alcir Maria de Oliveira – RG 13.862.399-5

EM Profª. Elza Pirro Viana

I – Adriana Feliciana Merotti– RG 45.449.725-8

II – Maria Angélica Ciampone - RG. 34.278.999-5

III – Rosemeire Aparecida N. Capila – RG 20.853.269-9

IV – Bruno Anaya Mariano - RG. 41.601.438-0

EM Prof. João A. A. Avelhaneda

I – Fabrícia Cristina Moreira de Souza – RG 21.993.937-8

II – Fernanda Gonçalves Oliveira de Lima – RG 29.796.811-7

III – Marcela Bianchini Bortoluzzi – RG 44.553.838-7

IV – David do Carmo Santos – RG 38.841.982-9

EM Prof. Oswaldo Soler

I – Sandra Regina Vomeiro – RG 26.291.687-3

II – Márcia Regina de Mattos – RG 21.371.476-0

III – Cecilia Miitiyo Ishii Kido – RG 7.690.210-9

IV –Adriana Regina Scaramuza do Nascimento – RG 41.041.403-7

EM Profª. Maria Olympia B. Sobrinho

I – Eliana Márcia Magri de Souza – RG 21.727.403-1

II – Larissa Avelar Madalosso Fiscarelli – RG 45.355.665-6

III – Tamires Leticia Mendonça Bezerra – RG 44.680.870-2

IV – Suzimar Bomfim Zanforlin – RG 29.337.131-3

EM Profª Jacira De Carvalho Da Silva

I – Mara Regina Batista – RG 23.443.818-6

II – Idenir Rode Lopes - RG 24.344.873-9

III – Cristiane Donato Ferreira – RG 30.086.270-2

IV – Geysa Emanuelle Galdino da Silva – RG 45.772.773-1

EM Profª. Eljácia Moreira

I – Vilma Pinheiro de Azevedo Agostinho – RG 19.243.634-X

II – Luciana Prandi Franco – RG 24.342.199-0

III – Ana Paula da Silva Lemes Cabral – RG 50.950.536-3

IV – Fernanda Torquato de Oliveira – RG 45.974.621-2

EMEI Prof. Aparecido Tadeu Rodrigues Estanislau

I – Margareth Marta Pereira Souza - RG 11.950.533-2

II – Hélio Alves de Almeida – RG 20.356.916-7

III – Gésia Keler de Aguiar Santos – RG 43.396.913

IV – Erika Vital de Souza Pereira – RG 40.547.016-6

EMEI Jardim Arapuã

I – Irlaine Regina Lopes Prado - RG 21.859.927-4

II – Luiz Ricardo Figa – RG 44.398.391-4

III – Elaine Helena Grotto - RG 32.215.526-5

IV– Maria de Fátima Mesquita Ramos – RG 20.351.837-8

EMEI Profª. Nívea Leni Marcondes Pavan Alves

I – Priscila Busaranho Martins Oliveira – RG 41.163.569-4

II – Marilúcia Neves da Silva – RG 20.352.211

III – Rosemary Aparecida Nunes Ferreira – RG 19.805.800-7

IV – Rosana Pereira Leite – RG 27.793.401-1

EMEI Prof.ª Gema Aparecida Prandi Rosa

I – Sueli Ribeiro Mota – RG 27.071.631-2

II – Rafaela Belati Barbizani Valério – RG 40.810.172-6

III – Mariane Pelisson Da Silva – RG 47.936.675-5

IV – Jaqueline Patrícia Teixeira – RG 46.270.596-1

EMEI Dercílio Joaquim de Carvalho

I – Rogéria C. Joaquim Scatena – RG 20.356.941-6

II – Daniele Doro de Carvalho – RG 48.953.781-9

III – Ariele Cristina Marques Naves – RG 46.255.847-2

IV – Graziela Fernanda Pereira – RG 48.376.864-9

EMEI Profº. Antônio Di Bernardo Peres

I – Clizeide Jane de Souza Maiolo – RG 24.344.659-7

II – Creusa Segantini da Costa – RG 25.214.557-X

III – Ludovita Barboza - RG 9.959.268

IV – Karolaine Stephany Costa Castro – RG 39.987.467-7

EMEI Profª Diva Maciel Jorge

I –Mariângela Segantini – RG 19.245.190

II – Adriano Ivo Mendes – RG 47.600.929-7

III – Aparecida Henrique Capeletti – RG 23.181.435-5

IV- Elisangela Aparecida Nucci – RG 34.193.350-8

EMEI Profª Vera Lúcia de Oliveira Vilela

I – Sueva Oliveira M. Gonçalves – RG 13.917.969-0

II – Fabiano da S. Phantazias – RG 32.842.319-1

III – Mayara Cristina R. dos Santos – RG 36.402.226-7

IV – Priscila Fernanda dos Santos – RG 45.430.013-X

–

Art. 2º- Compete à Comissão de Fiscalização de que trata o artigo 1º:

I - Verificar a qualidade dos insumos utilizados no preparo das refeições, inclusive com relação à quantidade de alimento porcionado no prato do aluno e se há a disponibilidade de ofertar a refeição completa, ou seja, com todas as preparações que compõem o cardápio do dia. No caso das EMEIS, cuidar para que nenhum aluno fique sem a refeição, mesmo que em caso de repetição;

II - Verificar se a Alimentação Escolar está sendo preparada de acordo com o cardápio preestabelecido;

III - Contar a quantidade de refeições servidas e assinar a planilha no campo “assinatura do contratante” juntamente com a funcionária da empresa contratada, além da assinatura final da direção da escola, merendeira e nutricionista supervisora da empresa terceirizada;

IV - Na planilha também deverá constar o número de alunos presentes no dia, informado, pela escola diariamente, em tempo hábil para preparação das refeições. Procedimento este que poderá ser realizado por servidor membro da referida comissão, ou qualquer servidor da unidade escolar.

Parágrafo único - Caberá à Comissão de Alimentação Escolar nomeada por esta Portaria, encaminhar à direção da unidade escolar, que os remeterá à Secretaria Municipal de Educação, relatórios escritos e assinados, de qualquer ocorrência e/ou irregularidades constatadas. Necessários para dar fiel cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 3º - Fica a cargo da Comissão de Alimentação Escolar de cada unidade, nomeada por esta Portaria, a emissão de relatório semestral sobre a prestação de serviço da empresa DFA - Della Fattoria Alimentare Refeições EIRELI, CNPJ: 14.835.108/0001-09, que deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Educação, no último dia letivo de cada semestre.

Art. 4º – Os membros desta Comissão serão substituídos somente em caso de transferência de unidade, exoneração, aposentadoria. E ficará a cargo da direção da unidade escolar informar a Secretaria Municipal de Educação e indicar o novo membro para compor a referida Comissão.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor nesta data.

Dê-se Ciência, Registre-se, e Cumpra-se.

Adriana Juliano Mendes de Campos

Secretária Municipal de Educação de Jales

PREFEITURA DE JALES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL DE ABERTURA – PROCESSO SELETIVO 01/2021

De ordem do Excelentíssimo Senhor Prefeito, a Prefeitura do Município de Jales, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ /MF sob o nº. 45.131.885/0001-04, com sede administrativa na Rua Cinco, nº. 2.266, Centro, Jales/SP, CEP: 15.700-010, a Comissão Especial de Processo Seletivo, no uso de suas atribuições, torna públicas as instruções relativas à realização do Processo Seletivo para preenchimento de vagas dos cargos públicos do quadro dos Profissionais da Educação Básica do Município de Jales.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Processo Seletivo será regido por este Edital, seus Anexos e eventuais retificações, sendo sua execução de responsabilidade do Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM.

1.2. As funções, os códigos das funções (Cód.), a escolaridade mínima e demais requisitos necessários para habilitação, a jornada semanal de trabalho e os valores dos respectivos vencimentos, são os constantes da Tabela abaixo.

Cód.	*Função*	*Escolaridade*	*Jornada de Trabalho*	*Vencimentos*
201	**Professor de Atendimento Educacional Especializado**	Curso superior, Licenciatura de graduação plena, com habilitação específica na área própria ou formação superior em área correspondente	25 horas semanais	20,86 Valor da hora aula
202	**Professor de Educação Básica I – PEB I**	Curso Normal Superior com habilitação em Magistério das séries iniciais do Ensino Fundamental e Educação Infantil; ou Licenciatura em Pedagogia com habilitação em Magistério das séries iniciais do Ensino Fundamental e Educação Infantil; ou Licenciatura em Pedagogia e habilitação de 2º grau para o Magistério, ou equivalente, com formação para as séries iniciais do Ensino Fundamental e Educação Infantil; ou habilitação adquirida através de Programa Especial de Formação Pedagógica Superior, qualquer que seja a nomenclatura do curso, com habilitação em Magistério das séries iniciais do Ensino Fundamental e Educação Infantil.	Exercício na Educação infantil- crianças de zero a três anos – 25 horas/ semanais. Exercício na Educação Infantil – Pré-Escola – 30 horas/semanais. Exercício no Ensino Fundamental (1º. ao 5º ano) – 33 horas semanais. Exercício na EJA- Educação de Jovens e Adultos – 22 horas/semanais.	20,86 Valor da hora aula
203	**Professor de Educação Básica I – PEB I – Educação Física**	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de licenciatura plena na área de Educação Física.	30 horas/semanais	20,86 Valor da hora aula
204	**Professor de Educação Básica I - Arte**	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível superior de licenciatura plena em Educação Artística, Artes ou Linguagens Específicas, Artes Visuais, Artes Cênicas (Teatro), Artes Plásticas, Música/Educação Musical, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC	25 horas/semanais	20,86 Valor da hora aula
205	**Monitor de Transporte Escolar**	Ensino Médio Completo	40 horas semanais	1.161,51

1.3. O Processo Seletivo destina-se a selecionar candidatos, sob o Regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, em caráter temporário, para formação de cadastro reserva durante o prazo de validade do Processo Seletivo e as vagas serão providas mediante admissão dos candidatos nele habilitados, observada a disponibilidade financeira e de conveniência da Administração.

1.3.1. Os candidatos aprovados passarão a constituir um cadastro de reserva pelo período de validade do Processo Seletivo

1.3.2. os atos referentes ao Processo Seletivo deverão ser acompanhados pelo candidato no *Diário Oficial Eletrônico do Município de Jales (https://imprensaoficialmunicipal.com.br/jales)*.

1.4. É de inteira responsabilidade dos candidatos verificar o andamento do Processo Seletivo em todas as suas fases através dos meios de comunicação descritos no presente Edital.

1.5. Os vencimentos, valor da hora/aula, mencionados na Tabela do item 1.2 referem-se ao mês de agosto de 2021 e serão reajustados de acordo com os percentuais aplicados pela Prefeitura Municipal de Jales aos salários dos servidores públicos municipais da mesma categoria.

1.6. Os Anexos, parte integrante deste Edital são os que seguem:

1.6.1. Anexo I - Descrições sumárias das atribuições das funções.

1.6.2. Anexo II – Programas das Provas.

1.6.3. Anexo III – Formulário para solicitação de condição especial para realização das provas.

1.6.4. Anexo IV – Normas e rotinas de prevenção e controle de disseminação do coronavírus (COVID-19).

2. DAS INSCRIÇÕES

INSTRUÇÕES GERAIS E ESPECIAIS QUANTO À INSCRIÇÃO:

2.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em seus anexos e nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais retificações, comunicados e instruções específicas para a realização do certame, acerca das quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

2.2. É vedada a participação neste Certame de qualquer dos membros integrantes da Comissão do Processo Seletivo ou das bancas examinadoras.

2.2.1. Qualquer desobediência à proibição prevista no item anterior ou, constatado a qualquer tempo que determinado candidato tenha sido beneficiado por obtenção de informações privilegiadas, será o infrator eliminado do Certame sem prejuízo de responsabilização civil.

2.3. Objetivando evitar ônus desnecessários, o candidato deverá orientar-se no sentido de recolher o valor de inscrição somente após tomar conhecimento de todos os requisitos exigidos para o Processo Seletivo.

2.3.1. Caso seja efetuada mais de uma inscrição para as funções, será considerado, para efeito deste Processo Seletivo, aquele em que o candidato estiver presente na prova objetiva sendo considerado ausente nas demais opções.

2.4. O candidato, ao se inscrever, estará declarando, sob as penas da lei, que, após a habilitação no Processo Seletivo e no ato da posse, irá satisfazer as seguintes condições:

a) ser brasileiro nato ou naturalizado ou português em condições de igualdade de direitos com os brasileiros; em caso de nacionalidade portuguesa, com reconhecimento de gozo de direitos políticos, nos termos do artigo 12, parágrafo 1º da Constituição Federal;

b) ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos na data da posse;

c) estar em dia com as obrigações do Serviço Militar, se do sexo masculino;

d) estar em situação regular com a Justiça Eleitoral;

e) estar com o CPF regularizado;

f) comprovar escolaridade/pré-requisitos exigidos para o cargo e, quando se tratar de profissão regulamentada, no ato da posse, apresentar o competente registro de inscrição no respectivo órgão fiscalizador;

g) não registrar antecedentes criminais, impeditivos do exercício da função pública, achando-se no pleno gozo de seus direitos civis e políticos;

h) submeter-se, por ocasião da convocação para nomeação, ao exame médico pré-admissional, de caráter eliminatório, a ser realizado de acordo com a Lei Complementar nº. 268 de 13 de julho de 2016, para constatação de aptidão física e mental;

i) apresentar declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública e quanto ao recebimento de proventos decorrentes de aposentadorias e pensões;

j) preencher as exigências para provimento do cargo segundo o que determina a Lei e a Tabela do item 1.2 do presente Edital;

k) não ter sofrido, no exercício de atividade pública, penalidade por atos incompatíveis com o serviço público, bem como não ter sido demitido por justa causa ou a bem do serviço público.

2.5. No ato da inscrição não serão solicitados comprovantes das exigências contidas no item 2.4, deste Capítulo, sendo obrigatória a sua comprovação quando da convocação para ingresso no quadro de servidores públicos municipais, sob pena de desclassificação automática, não cabendo recurso.

2.5.1. As inscrições ficarão abertas exclusivamente através da Internet no período de **26/08/2021 ao dia 23/09/2021.**

2.5.2. O período de inscrição poderá ser prorrogado por necessidade de ordem técnica e/ou operacional, a critério da Comissão do Processo Seletivo e do IBAM.

2.5.3. A prorrogação de que trata o item anterior poderá ser feita sem prévio aviso, bastando, para todos os efeitos legais a comunicação feita no endereço eletrônico www.ibamsp-concursos.org.br.

2.6. **O valor da inscrição para cada função é de R$ 74,00 (setenta e quatro reais).**

2.7. Ao se inscrever o candidato deverá indicar o código da opção da função para o qual pretende concorrer, conforme tabela constante do item 1.2 deste Edital.

2.8. As informações prestadas no formulário de inscrição via Internet serão de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se à Prefeitura Municipal de Jales e ao Instituto Brasileiro de Administração Municipal - IBAM o direito de excluir do Processo Seletivo aquele que não preencher esse documento oficial de forma completa, e correta e/ou fornecer dados inverídicos ou falsos.

2.8.1. Efetivada a inscrição, não serão aceitos pedidos para alteração da opção da função.

2.8.2. Considera-se inscrição efetivada aquela devidamente paga.

2.8.3. Não haverá devolução da importância paga seja qual for o motivo alegado.

2.8.4. É vedada a transferência do valor pago a título de inscrição no presente Processo Seletivo para terceiros, para outros concursos ou para outra função.

2.8.5. Não será concedida isenção do valor da inscrição, exceto ao candidato amparado pela Lei Municipal nº 4.642/2017, desde que atendido o disposto no Capítulo 3 deste Edital.

2.8.6. Não serão aceitas inscrições por via postal ou que não estejam em conformidade com o disposto neste Edital.

2.9. Caso o candidato (deficiente ou não) necessite de condição especial para realização da prova, deverá solicitá-la por meio de SEDEX, endereçado à Caixa Postal 68.021 – aos cuidados do IBAM-SP - Departamento de Concursos CEP: 04045-972, REF. PREFEITURA MUNICIPAL DE JALES – PROCESSO SELETIVO 01/2021 no mesmo período destinado às inscrições IMPRETERIVELMENTE.

2.9.1. O formulário para solicitação de condição especial consta do Anexo III deste Edital.

2.9.2. Além do requerimento mencionado no item acima, o candidato deverá, **obrigatoriamente**, anexar laudo médico que justifique a solicitação de condição especial para a realização das provas.

2.9.3. O Laudo Médico deverá conter nome completo do candidato, CRM e assinatura do profissional que o emitiu, estar legível, e ter sido expedido no prazo de 12 (doze) meses antes do término das inscrições sob pena de não ser considerado.

2.9.4. O laudo terá validade apenas para este Processo Seletivo e não será devolvido ao candidato.

2.9.5. Não será concedida condição especial ao candidato que não apresentar o laudo médico conforme item 2.9.2.

2.9.6. Para efeito do prazo estipulado no item 2.9, será considerada a data de postagem fixada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

2.9.7. **O** IBAM **não se responsabiliza por qualquer tipo de extravio que impeça a chegada do laudo e do requerimento de solicitação de condição especial ao seu destino.**

2.9.8. O candidato que não encaminhar seu requerimento de solicitação de condição especial para a realização da prova juntamente com o laudo até o término das inscrições, seja qual for o motivo alegado, não terá a condição atendida.

2.9.9. O candidato está ciente que a realização da prova nas condições do Item 2.9, não significa que ele será automaticamente considerado apto na perícia que será realizada por profissional indicado pela Prefeitura Municipal de Jales.

2.9.10. O atendimento às condições solicitadas ficará sujeito à análise de viabilidade e razoabilidade do pedido.

2.9.11. A realização das provas por estes candidatos, em condições especiais, ficará condicionada à possibilidade de fazê-las de forma que não importe em quebra de sigilo ou não enseje seu favorecimento.

2.10. O(A) candidato(a) poderá requerer ser tratado pelo gênero e nome social durante a realização das provas e qualquer outra fase presencial devendo, no período destinado à inscrição, entrar em contato com o IBAM através do e-mail: **atendimento@ibamsp-concursos.org.br** e informar o nome social pelo qual deseja ser tratado, sendo responsável pelas informações prestadas.

2.10.1. Quando das publicações dos resultados e divulgações no site do IBAM, será considerado o nome e gênero constantes no registro civil e informado pelo (a) candidato (a) no formulário de Inscrição.

2.10.2. O(A) candidato(a) que não efetuar a solicitação mencionada no item 2.10 no período destinado às inscrições não poderá alegar prejuízo ou constrangimento arcando com as consequências advindas de sua omissão.

2.11. O candidato que tenha exercido efetivamente a função de jurado a partir da vigência da Lei Federal nº 11.689/2008 e até o último dia do período das inscrições para este Processo Seletivo, poderá solicitar esta opção para critério de desempate. O documento comprobatório deverá ser enviado por meio de SEDEX, endereçado à Caixa Postal 68.021 – aos cuidados do IBAM-SP - Departamento de Concursos CEP: 04045-972, REF. PREFEITURA MUNICIPAL DE JALES – PROCESSO SELETIVO 01/2021 no mesmo período destinado às inscrições, IMPRETERIVELMENTE.

2.11.1. O candidato que não atender ao item 2.11 deste Capítulo não terá sua condição de jurado utilizada como critério de desempate.

2.12. A inscrição do candidato com deficiência deverá obedecer, rigorosamente, o disposto no Capítulo 4 do presente Edital.

PROCEDIMENTOS PARA EFETIVAÇÃO DA INSCRIÇÃO

2.13. As inscrições deverão ser realizadas exclusivamente via Internet**, do dia 26/08/2021 ao dia 23/09/2021** e para inscrever-se o candidato deverá:

2.13.1. acessar o site **www.ibamsp-concursos.org.br**.

2.13.2. Localizar o *link* correlato ao presente Processo Seletivo.

2.13.3. Ler, **na íntegra e atentamente**, este Edital.

2.13.4. Preencher total e corretamente o formulário de inscrição optando pelo cargo que deseja concorrer.

2.13.5. Conferir e transmitir os dados informados.

2.13.6. Imprimir o boleto bancário.

2.13.7. Efetuar o pagamento do boleto.

2.14. Para pagamento do valor da inscrição (vide item 2.6) será utilizado o boleto bancário gerado no ato da inscrição que deverá ser quitado até o dia **24/09/2021** respeitado o horário bancário.

2.14.1. Para segurança do candidato, aconselha-se que o pagamento do boleto seja feito, preferencialmente, na rede bancária.

2.14.2. **O IBAM e a Prefeitura Municipal de Jales não se responsabilizam por pagamentos feitos em Supermercados, Correios, Lojas e Casas Lotéricas ou qualquer outro estabelecimento desse gênero**.

2.14.3. O pagamento deverá ser efetivado, impreterivelmente, **até o dia 24/09/2021**, caso contrário, não será considerado.

2.14.4. Em caso de feriado ou evento que acarrete o fechamento de agências bancárias na localidade em que se encontra o candidato, o boleto deverá ser pago antecipadamente.

2.14.5. Não será aceito pagamento correspondente à inscrição por depósito em caixa eletrônico, via correio, fac-símile, transferência eletrônica, DOC, ordem de pagamento ou depósito comum em conta corrente, condicional, cheque ou fora do período de inscrição ou qualquer outro meio diferente do especificado neste Edital.

2.14.5.1. O candidato que efetuar o agendamento de pagamento de sua inscrição deverá atentar para a confirmação do débito em sua conta corrente. Não tendo ocorrido o débito do valor agendado (e consequente crédito na conta do IBAM) a inscrição não será considerada válida.

2.14.6. As inscrições somente serão consideradas efetivadas após a comprovação do pagamento do valor da inscrição;

2.14.6.1. Serão canceladas as inscrições com pagamento efetuado com valor menor do que o estabelecido e as solicitações de inscrição cujos pagamentos forem efetuados após a data de encerramento das inscrições ou de formas diferentes às estabelecidas neste Capítulo.

2.14.7. A pesquisa para acompanhar a situação da inscrição poderá ser feita a partir de **dois dias** úteis após o pagamento do boleto através endereço eletrônico do Instituto Brasileiro de Administração Municipal (IBAM) no link correlato ao presente Processo Seletivo.

2.14.8. Para efetuar consultas o candidato deverá acessar o site www.ibamsp-concursos.org.br e no link "área do candidato" digitar seu C.P.F e data de nascimento. **Para tanto é necessário que o candidato cadastre esses dados corretamente**.

2.14.8.1. Caso o candidato não consiga efetuar consultas relativas a sua inscrição, deverá entrar em contato com o IBAM por e-mail: atendimento@ibamsp-concursos.org.br.

2.14.8.2. As correções dos dados cadastrais poderão ser feitas SOMENTE até o término das inscrições e mediante pedido do candidato, por e-mail enviado ao IBAM: atendimento@ibamsp-concursos.org.br.

2.14.8.3. O e-mail enviado ao IBAM deverá conter informações suficientes que permitam a avaliação da equipe de atendimento para envio da resposta à dúvida apresentada / solicitação efetuada pelo candidato.

2.14.8.4. O candidato que não efetuar as correções dos dados cadastrais (especialmente se o dado a ser corrigido for utilizado como critério de desempate) não poderá interpor recurso em favor de sua situação após a divulgação dessas informações na lista de classificação, arcando com as consequências advindas de sua omissão.

2.14.9. O candidato inscrito não deverá enviar cópia do documento de identidade ou de qualquer documento comprobatório de escolaridade, sendo de sua exclusiva responsabilidade a informação dos dados cadastrais no ato da inscrição, sob as penas da lei.

2.14.10. O Instituto Brasileiro de Administração Municipal e a Prefeitura Municipal de Jales não se responsabilizam por solicitações de inscrições via Internet não recebidas por motivo de ordem técnica dos computadores, falha de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação, erro ou atraso dos bancos ou entidades conveniadas no que se refere ao processamento dos pagamentos, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

2.14.11. As inscrições devem ser feitas com antecedência, evitando o possível congestionamento de comunicação no site www.ibamsp-concursos.org.br nos últimos dias de inscrição.

2.14.12. O descumprimento das instruções de inscrição constante deste Capítulo implicará a não efetivação da inscrição.

2.14.13. O candidato poderá realizar sua inscrição por meio de serviços públicos tais como Telecentros e Infocentros do Programa Acessa São Paulo que disponibilizam postos (locais públicos para acesso à internet) em todas as regiões do Estado de São Paulo.

2.14.13.1. Estes Programas são completamente gratuitos e disponíveis a todo cidadão.

2.14.13.2. Para utilizar os equipamentos o candidato deverá efetuar o cadastro, no local, apresentando RG e comprovante de residência.

3. ISENÇÃO PARA CANDIDATOS INSCRITOS NO CadÚnico

ORIENTAÇÕES E PROCEDIMENTOS PARA SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA INSCRIÇÃO

3.1. Amparado pela Lei Municipal nº 4.642, de 18 de abril de 2017, poderá o candidato inscrito no CadÚnico solicitar a isenção no pagamento da inscrição, obedecendo aos seguintes procedimentos:

a) acessar o site www.ibamsp-concursos.org.br, no período de **9 horas de 27 de agosto de 2021 às 15h00 de 30 de agosto de 2021**;

b) localizar, no site, o "link" deste Processo Seletivo;

c) preencher total e corretamente o cadastro dos dados solicitados;

d) transmitir os dados, conforme informação constante na página;

e) imprimir o requerimento;

f) assinar o requerimento;

g) encaminhar por e-mail isencoes@ibamsp-concursos.org.br,até às 16h00 do dia 30/08/2021, os seguintes documentos:

g.1. requerimento de solicitação de isenção da inscrição devidamente assinado;

g.2. cópia simples do(s) documento(s) que comprove(m):

a) Indicação do número de Identificação Social – NIS, atribuído pelo CadÚnico; e

b) Declaração fornecida pelo órgão gestor municipal do CadÚnico que o cadastro da família está atualizado e que é membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto Federal nº 6.135, de 26 de junho de 2007.

3.1.1. O encaminhamento ou a entrega dos documentos referidos nas alíneas "g" até "g.2", deverá ser feito **unicamente** por E-MAIL no período de **27/08 às 16h do dia 30/08/2021**, IMPRETERIVELMENTE.

3.1.2. Não serão considerados os documentos entregues por outro meio que não o estabelecido no item 3.1.1., deste Edital.

3.1.3. Caso o candidato utilize outro meio que não o estabelecido neste Edital terá indeferido seu pedido de isenção do pagamento da inscrição.

3.1.4. Não será aceita a entrega condicional ou complementação de documentos ou a retirada de documentos após a entrega da devida documentação.

3.1.5. Às 15h00 de **30 de agosto de 2021**, o requerimento de isenção do pagamento da inscrição não estará mais disponibilizado no site.

3.2. Todas as informações prestadas no requerimento de pedido de isenção do pagamento da inscrição e nas declarações firmadas são de inteira responsabilidade do candidato, assim como a idoneidade dos documentos entregues, tornando-se nulos todos os atos deles decorrentes, além de sujeitar-se o candidato às penalidades previstas em lei, em caso de irregularidade constatada.

3.3. O candidato deverá, a partir do dia **10 de setembro de 2021**, acessar o site www.ibamsp-concursos.org.br e verificar o resultado da solicitação pleiteada.

3.4. O candidato que tiver:
a) seu pedido de isenção de taxa de inscrição deferido terá automaticamente sua inscrição efetivada, não havendo necessidade de qualquer outro procedimento.
b) seu pedido de isenção de taxa de inscrição indeferido e queira protocolar/interpor recurso deverá observar o disposto no edital de resultado de pedido de isenção da inscrição a ser divulgado em **10 de setembro de 2021**.

3.5. A partir de **17 de setembro de 2021**, o candidato deverá acessar o site www.ibamsp-concursos.org.br e verificar o resultado do recurso interposto.

3.5.1. O candidato que tiver o recurso indeferido e queira participar deste Certame, deverá acessar novamente o "link" próprio na página deste Processo Seletivo, no site www.ibamsp-concursos.org.br, clicar em "área do candidato", digitar seu CPF e data de nascimento, imprimir o boleto bancário, bem como proceder ao correspondente pagamento, com o valor da inscrição plena, até o último dia do período das inscrições, devendo observar o disposto no Capítulo 2 deste Edital.

3.5.2. O candidato que não obtiver o benefício da isenção da inscrição deverá proceder ao recolhimento do valor correspondente para ter sua inscrição efetivada.

4. DAS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

4.1. Segundo dispõe a legislação vigente, serão reservadas 5% (cinco por cento) das vagas que vierem a ser disponibilizadas, por função, para candidatos com deficiência, observada a ordem de classificação, nos termos da Constituição Federal, Lei Federal n° 7.853/89, Decreto Federal n° 3.298/99, Decreto Federal n° 9.508/18 e eventuais alterações.

4.1.1. Para efeito do que dispõe o inciso VIII do art. 37 da Constituição Federal, serão reservados aos candidatos com deficiência 5% (cinco por cento) do número de vagas de cada cargo observada a aptidão plena para o exercício das atribuições do cargo escolhido.

4.1.2. Se na aplicação do percentual resultar número fracionado igual ou superior a 0,5 (cinco décimos), estará formada 01(uma) vaga para as pessoas com deficiência. Se inferior a 0,5 (cinco décimos) a formação da vaga ficará condicionada à elevação da fração para o mínimo de 0,5 (cinco décimos), caso haja aumento do número de vagas para o cargo ou função.

4.1.3. O disposto nos itens 4.1.1 e 4.1.2 não terão incidência nos casos em que a aplicação do percentual de 5% (cinco por cento) implique na prática, em majoração indevida do percentual mínimo fixado.

4.2. O candidato com deficiência, antes de se inscrever deverá verificar se as atribuições do cargo, especificadas no Anexo I deste Edital são compatíveis com a sua deficiência.

4.2.1. Os deficientes somente poderão disputar cargos cujas atividades sejam compatíveis com a sua deficiência.

4.2.2. Ao candidato abrangido pela Lei Federal nº 13.146 de 06/07/2015, pelo Decreto Federal nº 3.298 de 20 de dezembro de 1.999, alterado pelo Decreto Federal nº 5.296 de 02 de dezembro de 2004 é assegurado o direito de inscrever-se na condição de deficiente, desde que declare essa condição no ato da inscrição e a sua deficiência seja compatível com as atribuições da função ao qual concorre.

4.3. Conforme o disposto no inciso IV do artigo 3º pelo Decreto Federal nº 9.508/18, o candidato deverá apresentar, no período destinado às inscrições, laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência, acompanhado do Formulário de Requerimento do Anexo III.

4.3.1. A entrega do laudo mencionado no item 4.3 é obrigatória (documento original ou cópia autenticada).

4.3.2. O laudo entregue deverá conter nome completo do candidato, CRM e assinatura do profissional que o emitiu, estar legível, sob pena de não ser considerado.

4.3.3. O laudo terá validade apenas para este Processo Seletivo e não será devolvido.

4.3.4. O laudo médico mencionado no item 4.3 deverá ser enviado por meio de SEDEX ou Carta Registrada com AR (Aviso de Recebimento), endereçado à Caixa Postal 68.021 – aos cuidados do IBAM-SP - Departamento de Concursos CEP: 04045-972, REF. PREFEITURA MUNICIPAL DE JALES – PROCESSO SELETIVO 01/2021 no mesmo período destinado às inscrições, IMPRETERIVELMENTE.

4.3.4.1. Para efeito do prazo estipulado no item 4.3.4, será considerada a data de postagem fixada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

4.3.4.2. O IBAM não se responsabiliza por qualquer tipo de extravio que impeça a chegada do laudo e do requerimento de solicitação de condição especial a seu destino.

4.3.5. Caso necessite de condição especial para a realização da prova, o candidato com deficiência deverá enviar, juntamente com o laudo mencionado no item 4.3, requerimento constante do Anexo III deste Edital contendo informações COMPLETAS E DETALHADAS quanto à condição.

4.3.5.1. A não solicitação de recursos especiais, ou a solicitação feita tempestivamente, implica a sua não concessão no dia da realização das provas.

4.4. Nas provas realizadas com auxílio de fiscal ledor, o candidato identificará, para cada questão, a alternativa que será marcada pelo fiscal indicado pela Coordenação do IBAM na folha de respostas.

4.4.1. No caso de utilização de ledor, este transcreverá as respostas para o candidato, não podendo a Prefeitura Municipal de Jales e/ou o IBAM serem responsabilizados, posteriormente, por qualquer alegação, por parte do candidato, de eventuais erros de transcrição provocados pelo ledor.

4.5. Para a realização de provas no sistema Braille, as respostas deverão ser transcritas pelo mesmo sistema devendo o candidato levar, para esse fim, no dia da aplicação das provas, reglete e punção.

4.6. A realização das provas em condições especiais, ficará condicionada à possibilidade do candidato fazê-las de forma que não importe em quebra de sigilo ou não enseje seu favorecimento frente aos demais candidatos.

4.7. O candidato com deficiência que não realizar a inscrição conforme instruções constantes neste capítulo, não poderá interpor recurso em favor de sua condição.

4.8. As alterações quanto às definições e parâmetros de deficiência na legislação federal serão automaticamente aplicadas no cumprimento deste Edital.

4.9. Não serão considerados como deficiência, os distúrbios passíveis de correção.

4.10. A deficiência não poderá ser apresentada como motivo para justificar a concessão de readaptação do cargo ou concessão de aposentadoria por invalidez.

4.11. **O candidato com deficiência participará do Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere a conteúdo, avaliação, nota de corte, duração, data, horário e local de realização das provas.**

4.12. Os candidatos com deficiência aprovados constarão da listagem geral dos aprovados por cargo e de listagem especial.

4.13. Os candidatos com deficiência aprovados deverão submeter-se, quando convocados, a exame médico a ser realizado de acordo com a Lei Complementar nº. 268, de 13 de julho de 2016, que terá decisão terminativa sobre a qualificação do candidato como pessoa com deficiência ou não, e o grau de deficiência capacitante para o exercício da função, observada a legislação aplicável à matéria.

4.14. Havendo parecer médico oficial contrário à condição de deficiente, o nome do candidato será excluído da listagem correspondente permanecendo somente na lista de classificação geral.

4.15. O candidato que for julgado inapto, em razão da deficiência incompatibilizar-se com o exercício das atividades próprias do cargo, será desclassificado do Processo Seletivo.

4.16. A não observância pelo candidato de qualquer das disposições deste Capítulo implicará a perda do direito a ser admitido para as vagas reservadas aos candidatos com deficiência.

4.17. Os documentos encaminhados fora da forma e dos prazos estipulados neste Capítulo não serão conhecidos.

4.18. Os documentos encaminhados não serão devolvidos.

4.19. O Edital de divulgação da relação de solicitações de inscrições deferidas e indeferidas para a concorrência no presente processo seletivo como candidato com deficiência está prevista para o dia 15/10/2021 no Diário Oficial Eletrônico do município de Jales (https://imprensaoficialmunicipal.com.br/jales) e no site do IBAM (www.ibamsp-concursos.org.br).

4.20. O candidato cuja inscrição na condição de pessoa com deficiência tenha sido indeferida poderá interpor recurso, conforme instruções contidas no Edital mencionado no item 4.19.

4.20.1. O candidato que não interpuser recurso no prazo estipulado será responsável pelas consequências advindas de sua omissão.

5. DAS PROVAS E SEU JULGAMENTO

5.1. A seleção dos candidatos será realizada através de **provas objetivas** de caráter classificatório e eliminatório para todos os candidatos.

6. DAS PROVAS OBJETIVAS

6.1. As provas objetivas terão duração de três horas para todos as funções, com a seguinte composição:

Funções(s)	Área do Conhecimento	Número de itens
Monitor de Transporte Escolar	Português	10
	Matemática	10
	Conhecimentos Específicos	10
Professor de Educação Básica I Professor de Educação Básica I – Educação Física Professor de Educação Básica I – Arte Professor de Atendimento Educacional Especializado	Língua Portuguesa	10
	Conhecimentos Pedagógicos e de Legislação	20

6.1.1. Cada questão apresentará 4 (quatro) opções de respostas e para cada acerto será computado 1 (um) ponto.

6.1.2. Somente serão divulgadas as notas dos candidatos habilitados na prova objetiva, conforme tabela do item 6.2.

6.1.3. Os candidatos não habilitados, poderão consultar a pontuação obtida através do site do IBAM www.ibamsp-concursos.org.br no link “área do candidato” correspondente ao Processo Seletivo 01/2021.

6.2. Para ser considerado habilitado, os candidatos deverão obter, no mínimo, 50% de acertos na prova objetiva.

6.2.1. Os candidatos que não estiverem na margem estabelecida acima serão automaticamente eliminados do Processo Seletivo.

6.3. **A prova objetiva, para todos as funções, tem como data prevista para aplicação o dia 24 de outubro de 2021.**

6.3.1. A aplicação da prova na data prevista dependerá da disponibilidade de locais adequados à realização das mesmas. Excedendo a quantidade de locais disponíveis, a prova poderá ser aplicada também no dia 23/10/2021 (sábado).

6.3.2. Considerando a existência da Pandemia do COVID-19 (coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde e medidas de prevenção estabelecidas pelo Ministério da Saúde, a data de aplicação da prova dependerá de autorização dos órgãos responsáveis e poderá ser modificada em virtude da segurança aos candidatos.

6.4. A confirmação da data e as informações sobre horários e locais serão divulgados oportunamente através de Edital de Convocação para as provas a ser publicado no dia **15 de outubro de 2021** no *Diário Oficial Eletrônico do*

Município de Jales (https://imprensaoficialmunicipal.com.br/jales) e no site do IBAM **www.ibamsp-concursos.org.br.**

6.4.1. O IBAM poderá enviar informações referentes à convocação por e-mail, no endereço eletrônico informado pelo candidato no ato da inscrição, sendo de exclusiva responsabilidade do candidato a manutenção/atualização de seu correio eletrônico.

6.4.2. Não serão encaminhados informativos a candidatos cujo endereço eletrônico informado no Formulário de Inscrição esteja incompleto ou incorreto.

6.4.3. O IBAM e a Prefeitura Municipal de Jales não se responsabilizam por informações de endereço eletrônico incorretas, incompletas ou por falha na entrega/recebimento de mensagens eletrônicas causada por caixa de correio eletrônico cheia, filtros, anti-spam, eventuais truncamentos ou qualquer outro problema de ordem técnica, sendo aconselhável sempre consultar o site do IBAM para verificar as informações que lhe são pertinentes.

6.4.4. A comunicação feita por intermédio de e-mail é meramente informativa devendo o candidato acompanhar no *Diário Oficial Eletrônico do Município de Jales (https://imprensaoficialmunicipal.com.br/jales)* a publicação do Edital de Convocação para as provas.

6.5. O IBAM e a Prefeitura Municipal de Jales não se responsabilizam por publicações feitas em outros sites ou em jornais diversos sendo as publicações oficiais aquelas realizadas nos sites do IBAM (www.ibamsp-concursos.org.br) e no *Diário Oficial Eletrônico do Município de Jales (https://imprensaoficialmunicipal.com.br/jales).*

6.6. As provas escritas objetivas serão de caráter classificatório e eliminatório e se constituirão de questões objetivas de múltipla escolha.

6.6.1. A prova objetiva avaliará o conhecimento dos candidatos nos conteúdos constantes do Anexo II deste Edital.

6.7. Ao candidato só será permitida a realização das provas na respectiva data, no local e no horário, constantes das listas afixadas nos locais de aplicação das provas, no Edital de Convocação divulgado no *Diário Oficial Eletrônico do Município de Jales (https://imprensaoficialmunicipal.com.br/jales)* e no site do Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM (www.ibamsp-concursos.org.br).

6.7.1. O candidato deverá comparecer ao local designado para a prova objetiva com antecedência mínima de 30 minutos do horário divulgado no Edital de Convocação para fechamento dos portões.

6.7.2. O candidato que se apresentar após o horário determinado pelo Edital de Convocação para fechamento dos portões será automaticamente excluído do Certame, seja qual for o motivo alegado para seu atraso.

6.7.2.1. Não será admitido, em nenhuma hipótese, o ingresso do candidato no local da prova após o horário estabelecido para fechamento dos portões.

6.7.3. Em nenhuma hipótese haverá segunda chamada, vista ou repetição de prova ou ainda, aplicação da prova em outra data, local ou horários diferentes dos divulgados no Edital de Convocação.

6.7.4. A fim de evitar atrasos, recomenda-se que os candidatos verifiquem com antecedência o local onde realizarão sua prova, a disponibilidade de estacionamento e vagas nas imediações, as opções de transporte público consultando antes horários e frequências das linhas de ônibus aos domingos bem como, rotas e tempo de deslocamento.

6.7.5. O IBAM e a Comissão do Processo Seletivo não se responsabilizam por fatos externos que impeçam o candidato de chegar ao local de aplicação das provas no horário apropriado e que independem da organização do processo seletivo já que não possuem gerência sobre trânsito ou tráfego bem como outras situações que escapam de seu âmbito de atuação.

6.7.6. O candidato não poderá alegar desconhecimentos quaisquer sobre a realização da prova como justificativa de sua ausência.

6.7.7. A ausência do candidato na sala de provas, qualquer que seja o motivo, caracterizará desistência do mesmo e resultará na eliminação do Processo Seletivo.

6.8. Somente será admitido à sala de provas o candidato que estiver portando documento **original** de identidade que bem o identifique, e dentro do prazo de validade, ou seja: Cédula Oficial de Identidade (RG), Carteira Expedida por Órgão ou Conselho de Classe (CREA, OAB, CRC, CRM etc.); Certificado de Reservista; Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como Carteira Nacional de Habilitação com foto ou Passaporte.

6.8.1. É aconselhável que o candidato esteja portando, também, o comprovante de inscrição: Boleto Bancário pago.

6.8.2. O comprovante de inscrição – boleto bancário pago – não terá validade como documento de identidade.

6.8.3. Não serão aceitos como documentos de identidade outros documentos que não os especificados no item 6.8, nem mesmo a via digital.

6.8.4. Os documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitirem, com clareza, a identificação do candidato.

6.8.4.1. Documentos vencidos, violados e rasurados não serão aceitos.

6.8.5. Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá apresentar documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, 30 (trinta) dias, sendo então submetido à identificação especial, compreendendo coleta de dados, de assinaturas e de impressão digital em formulário próprio.

6.8.5.1. A identificação especial será exigida, também, ao candidato cujo documento apresente dúvidas relativas à fisionomia ou à assinatura do portador.

6.9. No dia da realização das provas, na hipótese de o nome do candidato não constar nas listagens oficiais relativas aos locais de prova estabelecidos no Edital de Convocação, o Instituto Brasileiro de Administração Municipal procederá à inclusão do candidato, mediante a apresentação do boleto bancário com comprovação de pagamento, e preenchimento de formulário específico.

6.9.1. A inclusão de que trata o item anterior será realizada de forma condicional e será analisada pelo Instituto Brasileiro de Administração Municipal com o intuito de se verificar a pertinência da referida inscrição.

6.9.2. Constatada a improcedência da inscrição a mesma será automaticamente cancelada sem direito a reclamação, independentemente de qualquer formalidade, considerados nulos todos os atos dela decorrentes.

6.9.3. Contra o ato de cancelamento mencionado no item anterior não caberá recurso, independentemente de qualquer formalidade.

6.10. O Instituto Brasileiro de Administração Municipal (IBAM), objetivando garantir a lisura e a idoneidade do Processo Seletivo – o que é de interesse público e, em especial dos próprios candidatos – bem como a sua autenticidade, solicitará aos candidatos, quando da aplicação das provas, o registro de sua assinatura em campo específico na folha de respostas, bem como de sua autenticação digital.

6.10.1. Após a assinatura da lista de presença e recebimento por parte do candidato da folha de respostas, o mesmo somente poderá se ausentar da sala acompanhado por um fiscal.

6.11. O candidato que necessitar usar boné, gorro, chapéu, protetor auricular ou óculos de sol deverá ter justificativa médica e o(s) objeto(s) será(ão) verificado(s) pela coordenação.

6.12. O uso de quaisquer funcionalidades de aparelhos, tais como telefone celular (e seus aplicativos), aparelhos sonoros, receptor/transmissor, gravador, agenda eletrônica, tablet, notebook ou similares, calculadora, palm-top, relógio com calculadora e/ou receptor, qualquer equipamento que possibilite comunicação externa, incorrerá em exclusão do candidato do Certame, mesmo que o aparelho esteja dentro do envelope de segurança que será distribuído pelo IBAM.

6.12.1. Os celulares e outros aparelhos eletrônicos deverão permanecer desligados até a saída do candidato do local de realização das provas.

6.12.2. É aconselhável que os candidatos retirem as baterias dos celulares, garantindo que nenhum som seja emitido, inclusive do despertador caso seja ativado.

6.12.3. É aconselhável que o candidato não leve nenhum dos objetos mencionados nos itens anteriores no dia da realização das provas.

6.12.4. O Instituto Brasileiro de Administração Municipal não se responsabilizará por perda ou extravio de documentos ou objetos ocorrido no local de realização das provas, nem por danos neles causados.

6.12.5. O IBAM e a Comissão do Processo Seletivo poderão, no dia da realização das provas, solicitar que os candidatos que estejam portando mochilas ou grandes volumes, que deixem esses pertences aos cuidados do fiscal de sala ou da Coordenação do Prédio que tomará providências para que tais materiais sejam lacrados, protegidos e mantidos à distância de seus usuários, durante a aplicação das provas.

6.12.5.1. Aconselha-se que os candidatos levem consigo, no dia da prova, apenas o documento de identificação e caneta esferográfica para resolução de sua prova.

6.13. Durante a prova, não serão permitidas qualquer espécie de consulta a terceiros, a códigos, livros, manuais, impressos, anotações e/ou outro tipo de pesquisa.

6.13.1. Quando, após a prova, for constatada, por meio eletrônico, estatístico, visual ou grafológico, a utilização de processos ilícitos, o candidato terá sua prova anulada e será automaticamente eliminado do processo seletivo.

6.14. Nas provas objetivas, o candidato deverá assinalar as respostas na folha de respostas personalizadas, único documento válido para a correção das provas. O preenchimento da folha de respostas será de inteira responsabilidade do candidato que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas na capa do caderno de questões e na folha de respostas.

6.14.1. O candidato deverá ler atentamente as instruções contidas na Capa do Caderno de Questões e na Folha de Respostas.

6.14.2. As instruções contidas no Caderno de Questões e na Folha de Respostas deverão ser rigorosamente seguidas sendo o candidato único responsável por eventuais erros cometidos.

6.14.3. O preenchimento da folha de respostas será de inteira responsabilidade do candidato que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas na capa do caderno de questões e na folha de respostas.

6.14.4. Todas as folhas de respostas serão corrigidas por meio de processamento eletrônico.

6.14.5. O candidato deverá preencher os alvéolos, na Folha de Respostas da Prova Objetiva, com caneta esferográfica de tinta preta ou azul.

6.14.6. Não serão computadas questões não assinaladas ou que contenham mais de uma marcação, emenda ou rasura, ainda que legível.

6.14.7. O candidato não poderá amassar, molhar, dobrar ou, de qualquer modo, danificar a Folha de Respostas sob pena de arcar com os prejuízos advindos da impossibilidade de correção da mesma.

6.14.8. Em hipótese alguma haverá substituição da folha de respostas por erro do candidato.

6.15. O candidato deverá informar ao fiscal de sua sala qualquer irregularidade nos materiais recebidos no momento da aplicação das provas não sendo aceitas reclamações posteriores.

6.15.1. Nos casos de eventual falta de Caderno de Questões / material personalizado de aplicação das provas, em razão de falha de impressão, número de provas incompatível com o número de candidatos na sala ou qualquer outro equívoco na distribuição de prova/material, o IBAM tem a prerrogativa para entregar ao candidato prova/material reserva não personalizado eletronicamente, o que será registrado em atas de sala e de coordenação.

6.16. O candidato, ao terminar a prova, entregará ao fiscal a Folha de Respostas devidamente assinada e identificada com sua impressão digital.

6.16.1. Somente após decorrido o tempo de **uma hora e meia** de início das provas, o candidato poderá deixar definitivamente a sala de aplicação.

6.16.1.1. O horário do efetivo início da prova será definido em cada sala de aplicação, após os devidos esclarecimentos feitos pelo fiscal da sala.

6.16.1.2. Não serão disponibilizados Cadernos de Provas por outras formas e meios além do descrito no item 6.16.1.

6.16.2. Será anulada a prova do candidato que não devolver a sua folha de respostas.

6.16.3. Os 02 (dois) últimos candidatos a terminarem as provas somente poderão deixar o local de aplicação juntos devendo assinar a ata de sala para comprovar tal fato.

6.17. A candidata que tiver necessidade de amamentar, durante a realização das provas, deverá levar um acompanhante com maioridade legal que ficará em sala reservada e que será responsável pela guarda da criança.

6.17.1. O acompanhante que ficará responsável pela criança, também deverá permanecer no local designado pela Coordenação, e se submeterá a todas as normas constantes deste Edital, inclusive no tocante ao uso de equipamento eletrônico e celular.

6.17.2. A candidata, nesta condição, que não levar acompanhante, não realizará a prova.

6.17.3. Não haverá compensação do tempo de amamentação no tempo de duração de prova.

6.17.4. Exceto no caso previsto no item 6.17, não será permitida a presença de acompanhante no local de aplicação das provas.

6.18. Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em virtude de afastamento do candidato da sala.

6.19. Em razão da Pandemia ocasionada pela disseminação do Coronavírus, é obrigatório o uso de máscara e reserva de máscara

6.19.1. O candidato que utilizar máscara descartável deverá, ao término do processo, descartá-la com responsabilidade, em lugar seguro e apropriado. A máscara não deverá ser descartada no chão do local de aplicação de provas ou em qualquer outro lugar onde haja circulação de pessoas.

6.19.2. Durante toda aplicação de prova o candidato deverá permanecer com a máscara sobre o rosto, cobrindo nariz e boca. Somente será permitida a retirada da máscara quando o candidato necessitar ingerir algum tipo de líquido e/ou alimento, desde que o faça de maneira segura, a fim de contribuir para que se evite o risco de contágio dos demais candidatos e pessoal envolvido.

7. DA CLASSIFICAÇÃO

7.1. Os candidatos habilitados serão classificados por ordem decrescente da pontuação final, em listas de classificação para cada função.

7.2. A pontuação final do candidato corresponderá à nota da prova objetiva e, conforme o caso, a somatória das notas obtidas nas avaliações que participou.

7.3. Serão emitidas duas listas:

a) Lista geral, contendo todos os candidatos habilitados.

b) Lista especial**, contendo os deficientes** habilitados.

7.3.1. Não ocorrendo inscrição no Processo Seletivo ou aprovação de candidatos com deficiência, será elaborada somente a Lista de Classificação Final Geral.

7.4. Em caso de igualdade da pontuação final, serão aplicados, sucessivamente os seguintes critérios de desempate:

a) candidato com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos da Lei Federal nº 10.741/2003, entre si e frente aos demais, sendo que será dada preferência ao de idade mais elevada;

b) candidato que obtiver maior pontuação nas questões de Conhecimentos Específicos;

c) Candidato com maior pontuação nas questões de Língua Portuguesa, quando for o caso;

d) que tiver exercido a função de jurado, a partir da vigência da Lei Federal nº 11.689/2008 e até o último dia do período das inscrições para este Processo Seletivo desde que obedecidas as regras estabelecidas neste Edital para utilização desse critério de desempate.

7.5. Persistindo ainda o empate, poderá ser realizado sorteio com a participação dos candidatos envolvidos, no momento da convocação para nomeação.

7.6. No ato da inscrição, o candidato fornecerá as informações necessárias para fins de desempate, estando sujeito às penalidades impostas pela Administração Municipal, em caso de inverídicas.

8. DOS RECURSOS

8.1. O prazo para interposição de recurso será de 2 (dois) dias úteis do fato que lhe deu origem, a contar do dia da divulgação/ocorrência do evento que motivou a reclamação.

8.2. Para a interposição de recurso referente ao **edital de abertura, isenção, aplicação da prova objetiva, gabarito, notas das provas objetivas e de classificação final**, o candidato deverá, obrigatoriamente, acessar o endereço eletrônico www.ibamsp-concursos.org.br, no link "recursos" e preencher o formulário/tela próprio disponibilizado para o recurso e enviá-lo **das 09 às 16 horas de cada dia**, devendo o candidato utilizar um formulário/tela para cada questão no caso de recurso contra o gabarito, respeitando o limite máximo de 2.500 caracteres para cada formulário, quando for o caso.

8.3. Somente **serão considerados os recursos interpostos para a fase a que se referem e no prazo estipulado neste Edital, não sendo aceitos recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso daquele em andamento.**

8.4. Será liminarmente indeferido o recurso:

a) que não estiver devidamente fundamentado ou não possuir argumentação lógica e consistente que permita sua adequada avaliação;
b) que for apresentado fora do prazo a que se destina ou relacionado a evento diverso;
c) interposto por outra via, diferente da especificada neste Capítulo;
d) que apresentar contestação referente a mais de uma questão no mesmo formulário, devendo o candidato utilizar um formulário para cada questão, objeto de questionamento;
e) cuja fundamentação não corresponda à questão recorrida;
f) cujo teor desrespeite a Banca Examinadora;
g) contra terceiros;
h) em coletivo;
i) que esteja em desacordo com as especificações contidas neste Capítulo e nas instruções constantes dos Editais de divulgação dos eventos.

8.5. Não haverá segunda instância de recurso administrativo; reanálise de recurso interposto ou pedidos de revisão de recurso.

8.6. Os pontos relativos às questões eventualmente anuladas serão atribuídos a todos os candidatos presentes à prova independente de terem recorrido.

8.7. Caso haja alteração no gabarito divulgado por força de impugnações ou correção, as provas serão corrigidas de acordo com as alterações promovidas, considerando-se as marcações feitas pelos candidatos na(s) alternativa(s) considerada(s) correta(s) para a questão.

8.8. A anulação de questão não acarreta atribuição de pontos adicionais, além daqueles a que o candidato prejudicado tem direito.

8.9. No caso de procedência de recurso interposto dentro das especificações, poderá eventualmente haver alteração dos resultados obtidos pelo candidato em qualquer etapa ou ainda poderá ocorrer a desclassificação do mesmo.

8.10. Somente serão apreciados os recursos interpostos dentro do prazo estabelecido e que possuírem fundamentação e argumentação lógica e consistente, que permita sua adequada avaliação.

8.11. **Não serão respondidos os recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso do questionado, sendo considerados extemporâneos.**

8.12. A decisão do deferimento ou indeferimento de recurso, das diversas etapas do Processo Seletivo, será irrecorrível e será divulgada no site do IBAM (www.ibamsp-concursos.org.br) e no Diário do Município de Jales.

8.13. A Comissão Especial de Processo Seletivo constitui última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

8.14. A interposição de recursos não obsta o regular andamento do cronograma do Processo Seletivo.

8.15. Em hipótese alguma haverá revisão de recurso

9. DA INVESTIDURA NA FUNÇÃO

9.1. A admissão dos candidatos aprovados, de acordo com as necessidades da Administração, obedecerá rigorosamente à ordem de classificação final e as condições dispostas no item 2.4 deste Edital.

9.2. A aprovação do candidato não isenta o mesmo da apresentação dos documentos pessoais exigíveis para a contratação.

9.3. Independentemente da aprovação nas provas, os candidatos somente serão contratados se aprovados nos exames médicos realizados.

9.4. O contato realizado pela Prefeitura Municipal de Jales com o candidato, por telefone ou correspondência, não tem caráter oficial, é meramente informativo, não sendo aceita a alegação do não recebimento como justificativa de ausência ou de comparecimento em data, local ou horário incorretos, sendo do candidato a responsabilidade de acompanhar o *Diário Oficial Eletrônico do Município de Jales (https://imprensaoficialmunicipal.com.br/jales)*, a publicação das respectivas convocações.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções e a tácita aceitação das condições do Processo Seletivo, tais como se acham estabelecidas no Edital de Abertura e nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais aditamentos e instruções específicas para a realização do certame, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento. Fica estabelecido por este edital, o foro da Comarca de Jales para dirimir

qualquer pendência relativa ao presente Processo Seletivo, à exceção de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.1.1. A aceitação dos termos deste edital visa também registrar a manifestação livre e inequívoca pela qual o candidato concorda com o tratamento dos seus dados pessoais para finalidade específica, em conformidade com a Lei n° 13.709 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

10.2. Não será fornecida informação relativa à convocação, ao resultado das provas e resultado final via telefone ou e-mail, bem como atestados ou declarações pela participação no Certame.

10.3. No dia da realização das provas não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação ou pelas autoridades presentes, informações referentes ao conteúdo das provas ou os critérios de avaliação e classificação.

10.4. Motivará a eliminação do candidato do Processo Seletivo (sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a burla ou a tentativa de burla a quaisquer das normas definidas neste Edital e/ou em outros relativos ao processo seletivo, nos comunicados, nas instruções aos candidatos e/ou nas instruções constantes da Prova), o candidato que:

a) apresentar-se após o horário estabelecido para fechamento dos portões do prédio, inadmitindo-se qualquer tolerância;
b) não comparecer às provas seja qual for o motivo alegado;
c) apresentar-se em local diferente da convocação oficial;
d) não apresentar o documento que bem o identifique;
e) ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal;
f) ausentar-se do local de provas antes do tempo mínimo de permanência;
g) ausentar-se da sala de provas levando folha de respostas ou outros materiais não permitidos, sem autorização;
h) estiver portando armas, mesmo que possua o respectivo porte;
i) for apanhado em flagrante tentativa de burla, fraude ou falsificação na realização da prova, sem prejuízo da deflagração do procedimento cabível;
j) for surpreendido em comunicação com outras pessoas, dando ou recebendo auxílio para a execução das provas, ou utilizando-se de livros, notas ou impressos não permitidos ou máquina calculadora ou similar;
k) estiver portando ou fazendo uso de qualquer tipo de equipamento eletrônico ou de comunicação;
l) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido e descortês a qualquer pessoa envolvida na aplicação das provas ou com os demais candidatos;
m) prestar, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata;
n) **fotografar, filmar a realização de sua prova ou de terceiros ou registrar qualquer imagem do local de aplicação das provas;**
o) descumprir qualquer regra estabelecida neste Edital, nas retificações e no Edital de Convocação para a realização das provas.

10.5. A inexatidão das afirmativas ou irregularidades de documentos, ou outras irregularidades constatadas no decorrer do processo, verificadas a qualquer tempo, acarretará a nulidade da inscrição, prova ou a admissão do candidato, sem prejuízo das medidas de ordem administrativa, cível ou criminal cabíveis.

10.6. Todos os atos relativos ao presente Processo Seletivo, convocações, avisos e resultados até sua homologação, com exceção da divulgação dos gabaritos, serão publicados no *Diário Oficial Eletrônico do Município de Jales (https://imprensaoficialmunicipal.com.br/jales)* e divulgados no site www.ibamsp-concursos.org.br sendo de responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos relativos ao Concurso Público por esses meios.

10.7. Compete à banca examinadora a deliberação sobre o grau de dificuldade da prova e a quantidade de questões por assunto.

10.8. A Prefeitura Municipal de Jales e o IBAM se eximem das despesas decorrentes de viagens e estadas dos candidatos para comparecimento a qualquer prova do Processo Seletivo, bem como objetos pessoais esquecidos e danificados nos locais de prova.

10.9. A Prefeitura Municipal de Jales e o IBAM não se responsabilizam por eventuais prejuízos ao candidato decorrentes de:

a) Endereço residencial não atualizado.
b) Endereço de difícil acesso.
c) Endereço eletrônico incorreto ou não atualizado.

d) Correspondência devolvida pela Empresa de Correios e Telégrafos – ECT por razões diversas de fornecimento e/ou endereço errado do candidato.
e) Correspondência recebida por terceiros

10.10. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado, sendo do candidato a responsabilidade de acompanhar pelo *Diário Oficial Eletrônico do Município de Jales (https://imprensaoficialmunicipal.com.br/jales)* e pelos sites do IBAM, as eventuais retificações.

10.11. A Prefeitura Municipal de Jales e o Instituto Brasileiro de Administração Municipal não se responsabilizam por quaisquer cursos, textos, apostilas e outras publicações referentes a este processo seletivo.

10.12. O prazo de validade deste Processo Seletivo é de 02 (dois) ano, a contar da data de homologação, prorrogável por igual período, a juízo da Administração Municipal.

10.13. O resultado final do processo seletivo será homologado pelo Prefeito de Jales.

10.14. A publicação dos atos relativos à convocação para posse e nomeação, após a homologação do processo seletivo, serão de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Jales.

10.15. Não serão fornecidos atestados, declarações, certidões relativos à habilitação, classificação ou nota de candidatos valendo para tal fim os resultados divulgados através do *Diário Oficial Eletrônico do Município de Jales (https://imprensaoficialmunicipal.com.br/jales)* e do site do IBAM.

10.16. Não serão fornecidas informações e documentos pessoais de candidatos a terceiros, em atenção ao disposto no artigo 31 da Lei Federal nº 12.527 de 18 de novembro de 2011.

10.17. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital de Processo Seletivo, perante a Prefeitura Municipal, o candidato que não o fizer até o segundo dia útil, após a publicação do mesmo.

10.18. As ocorrências não previstas neste Edital, os casos omissos e duvidosos serão resolvidos, em caráter irrecorrível, pela Comissão designada para a realização do presente Processo Seletivo e pelo IBAM, no que couber.

Jales, 26 de agosto de 2021.

(membros da Comissão)

ANEXO I – SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES (conforme legislação em vigor)
PROCESSO SELETIVO 01/2021
PREFEITURA MUNICIPAL DE JALES

Professor de Atendimento Educacional Especializado - AEE

Descrição do cargo (atribuições / responsabilidades):

- ✓ Atender alunos com deficiência, alunos com transtornos globais do desenvolvimento, alunos com altas habilidades/superdotação, prioritariamente na sala de recursos multifuncionais, em turno inverso ao da escolarização; participar da elaboração da proposta pedagógica da escola, elaborar e cumprir plano de trabalho; zelar pela aprendizagem do aluno; estabelecer e implementar estratégias de desenvolvimento das potencialidades do educando com deficiência; promover o acesso e as condições para a educação de qualidade do seu público alvo; identificar, elaborar e organizar os recursos pedagógicos e de acessibilidade, visando à eliminação de barreiras para a plena participação dos alunos, sempre considerando suas necessidades específicas; atuar de forma complementar e ou suplementar na formação dos alunos, buscando a autonomia e independência do educando dentro e fora da escola; assegurar condições de acesso ao currículo, por meio da promoção da acessibilidade aos materiais didáticos, aos espaços e equipamentos, aos sistemas de comunicação, informação e, ainda, ao conjunto das atividades escolares; utilizar recursos de tecnologia assistiva em articulação com os professores da sala de aula comum, bem como com as famílias.

Professor de Educação Básica I - PEB I

Descrição do cargo (atribuições / responsabilidades):

- ✓ Propor, participar e avaliar as propostas político-educacionais para a Educação Básica; executar atividades de planejamento, de ensino, pedagógicas e administrativas; identificar, diagnosticar, encaminhar e/ou atender os educandos com dificuldades específicas; controlar informações inerentes ao processo educacional; controlar, preparar, confeccionar e sugerir aquisições de materiais e equipamentos técnico-pedagógicos; manter relacionamento ético profissional e integrado no ambiente de trabalho e junto à comunidade e refletir em seu desempenho uma postura pedagógica, política e filosófica clara da educação, assegurando o desenvolvimento e aperfeiçoamento da política educacional no município e outras atividades determinadas pelo superior imediato..

Professor de Educação Básica I - PEB I (Educação Física)

Descrição do cargo (atribuições / responsabilidades):

- ✓ Participar da elaboração da proposta pedagógica da escola, elaborar e cumprir plano de trabalho; zelar pela aprendizagem do aluno; participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, avaliação e ao desenvolvimento profissional; colaborar com as atividades de articulação escola/família/comunidade; responsabilizarse pelo atendimento aos fins educacionais da escola e ao processo ensino aprendizagem; proporcionar vivências nas atividades esportivas, atividades rítmicas e expressivas, de cultura corporal, desenvolvendo jogo, ginástica e esporte; formar alunos que sejam capazes de participar de atividades corporais, adotando atitudes de respeito mútuo, dignidade e solidariedade; conhecer, valorizar, respeitar e desfrutar da pluralidade da manifestação da cultura corporal; conhecer a diversidade de padrões de saúde, beleza e desempenho existentes nos diferentes grupos sociais.

Professor de Educação Básica I – Arte

Descrição do cargo (atribuições / responsabilidades):

- ✓ Participar da elaboração da proposta pedagógica de sua unidade escolar; Cumprir e apresentar plano de trabalho, segundo as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e o Projeto Político Pedagógico de sua unidade escolar; Orientar, dirigir e ministrar o ensino do conteúdo integralmente, conforme o programa planejado e a carga horária da Matriz Curricular; Elaborar programas e planos de aula, relacionando e confeccionando material didático a ser utilizado, em articulação com o Professor Coordenador Pedagógico; - Ministrar aulas dos conteúdos definidos nos planos de aula, por meio de metodologia de caráter inovador, zelando pela aprendizagem dos alunos; Controlar diariamente a frequência dos alunos e fazer os devidos encaminhamentos; Elaborar e aplicar os instrumentos de avaliação individual e coletiva baseando- se nas atividades desenvolvidas e na capacidade de assimilação demonstrada pela classe, com a finalidade de verificar o aproveitamento dos alunos e a eficácia dos métodos adotados; Organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do aproveitamento e julgar os resultados apresentados pelos alunos e dar ciência aos mesmos e aos seus responsáveis; Elaborar registros do desempenho dos alunos nas atividades desenvolvidas e encaminhar ao Diretor e Professor Coordenador Pedagógico da unidade escolar; Colaborar na organização das atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; Participar de reuniões, atividades e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertencer e de comissões para as quais for designado; Participar de reuniões de pais, de HTPC

e programas de aperfeiçoamento e outros eventos, quando solicitado; Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento e à avaliação do processo ensino-aprendizagem e ao seu desenvolvimento profissional; Promover o processo simbólico inerente ao ser humano através das linguagens gestual, visual, sonora, corporal, verbal em situações de produção e apreciação, construindo com os alunos a relação dialética entre o eu e o outro, entre diferentes contextos culturais e diante de múltiplas manifestações artísticas; Compreender, ampliar e construir conceitos sobre as linguagens da arte a partir de saberes estéticos, artísticos e culturais, tais como: história da arte, filosofia da arte, práticas culturais, relações entre arte e sociedade e o fazer artístico; Compreender a aula de arte como um processo dinâmico, um ato comunicativo dialógico, ético e estético e como espaço de constituição de seres humanos dotados de autonomia, sensibilidade, criticidade e inventividade; Identificar e selecionar processos de formação contínua, buscando modos de atualizar-se, participando da vida cultural de sua região; Analisar criticamente propostas curriculares de Arte e participar dos debates e processos de formação contínua oferecidos pelas instituições culturais e educacionais.

Monitor de Transporte Escolar

Descrição do cargo (atribuições / responsabilidades):

-Acompanhar os alunos durante o transporte casa/escola/casa, orientando e zelando pela segurança dos transportados no decorrer da viagem;
-Atender a Resolução SE – 28, de 12/05/2011, da Secretaria da Educação do Governo do Estado de São Paulo;
-Prestar esclarecimentos, sempre que solicitado, de quaisquer problemas relacionados à execução do transporte, à direção da escola e, se necessário, ao Conselho Tutelar Municipal;
- Contatar regularmente o diretor ou responsável pela unidade escolar, ou o gestor do convênio de transporte, mantendo-o informado de quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou resultado final da prestação do serviço;
- Auxiliar no embarque, desembarque seguro e acomodação dos escolares e seus pertences;
- Proceder com lisura e urbanidade para com os escolares, pais, professores e servidores dos estabelecimentos de ensino;
- Acomodar os escolares com os respectivos cintos de segurança, bem como utilizá-lo quando em serviço no veículo em movimento;
- Auxiliar o aluno transportado, portador de necessidades especiais, comprovado mediante atestado médico, de forma especial por parte do monitor, inclusive auxiliando na locomoção do mesmo;
- Executar tarefas determinadas pela Secretaria Municipal de Educação dentro do horário a ser cumprido.

ANEXO II – PROGRAMAS DAS PROVAS
PROCESSO SELETIVO 01/2021
PREFEITURA MUNICIPAL DE JALES

CONHECIMENTOS BÁSICOS PARA TODAS AS FUNÇÕES

Monitor de Transporte Escolar

Língua Portuguesa
Questões que possibilitem avaliar a capacidade de Interpretação de texto, conhecimento da norma culta na modalidade escrita do idioma e aplicação da Ortografia oficial; Acentuação gráfica; Pontuação; Classes gramaticais; Concordância verbal e nominal; Pronomes: emprego e colocação e Regência nominal e verbal.

Matemática
Teoria dos Conjuntos; Conjuntos dos números Reais (R): operações, propriedades e problemas; Cálculos Algébricos; Grandezas Proporcionais - Regra de Três Simples e Composta; Porcentagem e Juro Simples; Sistema Monetário Brasileiro; Equação do Primeiro e Segundo Graus - problemas; Sistema Decimal de Medidas (comprimento, superfície, volume, massa, capacidade e tempo) - transformação de unidades e resolução de problemas; Geometria: ponto, reta, plano – ângulos, polígonos, triângulos, quadriláteros, circunferência, círculo e seus elementos respectivos – figuras geométricas planas (perímetros e áreas) – sólidos geométricos (figuras espaciais): seus elementos e volumes; Funções do 1º e 2º graus; Sequências, Progressões Aritméticas e Geométricas. Resolução de problemas.

Professores (todos)

Língua Portuguesa
Questões que possibilitem avaliar a capacidade de Interpretação de texto, conhecimento da norma culta na modalidade escrita do idioma e aplicação da Ortografia oficial; Acentuação gráfica; Pontuação; Classes gramaticais; Concordância verbal e nominal; Pronomes: emprego e colocação e Regência nominal e verbal.

CONHECIMENTOS PEDAGÓGICOS E DE LEGISLAÇÃO PARA TODOS OS PROFESSORES

BENJAMIN, Walter. Reflexões sobre a criança, o brinquedo e a educação. São Paulo: Duas Cidades, 2002.
BIANCHETI, Lucidio; FREIRE, Ida Mara. Um olhar sobre a diferença. 9. ed. Campinas: Papirus, 2008.
CAPRA, Fritjof e outros. Alfabetização ecológica. A educação das crianças para um mundo sustentável. São Paulo: Cultrix, 2006.
FREIRE, Paulo. Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa, Paz e Terra. 2009
FREIRE, Paulo – A importância do ato de ler. Cortez Editora.
MANTOAN, M. T. E. Inclusão escolar: o que é? Por quê? Como fazer? São Paulo: Moderna, 2006.
MATURANA, Humberto e VERDEN-ZOLLER, Gerda. Amar e brincar. Fundamentos esquecidos do humano. São Paulo: Palas Athena, 2004.
MORIN, Edgar. Os sete saberes necessários à educação do futuro. São Paulo: Cortez, 2000.
Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, 2005 - Superando o Racismo na escola. 2ª edição revisada / KabengeleMunanga, organizador.
– [Brasília]: Disponível em: http://portal.mec.gov.br/secad/arquivos/pdf/racismo_escola.pdf
SILVA, Tomaz Tadeu da. Documentos de identidade: uma introdução às teorias do currículo. Belo Horizonte: Editora Autêntica, 2004.
SOUZA NETO, João Clemente, SILVA, Roberto da. e MOURA, Rogério (Orgs). Pedagogia social. São Paulo: Expressão e Arte Editora, 2009.
TARDIF, M. Saberes docentes e formação profissional. - 5ª ed. - Petrópolis: Vozes, 2002.
VYGOTSKY, L. S. Pensamento e linguagem. São Paulo: Martins Fontes, 1987
ZABALA, Antoni; ARNAU, Laia. Como aprender e ensinar competências. Porto Alegre: Artmed, 2010.

Publicações Institucionais
1.BRASIL. Secretaria de Educação Especial. Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da educação inclusiva. Brasília, MEC/SEESP, 2008. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/politicaeducespecial.pdf>.
2.BRASIL. Secretaria de Educação Fundamental. Parâmetros Curriculares Nacionais: temas transversais. Brasília: MEC/SEF, 1998. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/ttransversais.pdf
3. BRASIL. Ministério da Educação. Base Nacional Comum Curricular- Ensino Fundamental – anos iniciais (disponível no site do MEC).

Legislação
Constituição Federal de 1988 – Capítulo referente à Educação
Lei nº 9394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBN
Lei nº 8069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente
Lei nº 10.098/94 – Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.
Resolução nº 5, de 17 de dezembro de 2009, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.
Resolução nº 7, de 14 de dezembro de 2010, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação para o Ensino Fundamental de 9 anos.
Resolução nº 4, de 13 de julho de 2010 - Define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica.

OBSERVAÇÃO: Na legislação indicada, os candidatos devem observar todas as alterações ocorridas.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Monitor de Transporte Escolar

Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei federal 8069/90) disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm
Noções de Primeiros Socorros, conteúdo disponível em
http://www.fiocruz.br/biosseguranca/Bis/manuais/biosseguranca/manualdeprimeirossocorros.pdf

ANEXO III – FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO DE CANDIDATO COM DEFICIENCIA E/OU SOLICITAÇÃO DE CONDIÇÃO ESPECIAL PARA REALIZAÇÃO DA PROVA

PROCESSO SELETIVO 01/2021
PREFEITURA MUNICIPAL DE JALES

ATENÇÃO: OBRIGATÓRIO ANEXAR A ESSE REQUERIMENTO O LAUDO MÉDICO QUE JUSTIFIQUE A SOLICITAÇÃO DE CONDIÇÃO ESPECIAL PARA REALIZAÇÃO DA PROVA.

NOME DO CANDIDATO: _____

No DE INSCRIÇÃO: _____ **DOCUMENTO DE IDENTIDADE (RG):** _____

FUNÇÃO PRETENDIDA: _____

ASSINALE COM UM "X" O MOTIVO DO REQUERIMENTO:

( ) Portador de deficiência ( ) Amamentação ( ) Outro. Qual? _____

ASSINALE COM UM "X" O TIPO DE SUA DEFICIÊNCIA:

( ) Física ( ) Auditiva ( ) Visual ( ) Mental ( ) Múltipla ( ) Outra. Qual? _____

ASSINALE COM UM "X", CASO HAJA A NECESSIDADE DE CONDIÇÃO ESPECIAL:

( ) Sim ( ) Não

Caso a resposta acima seja "sim", descreva a condição especial para realização da prova:

_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____

Nestes termos, pede deferimento.

Assinatura do Candidato: _____

Data: ___/___/2021

ANEXO IV – NORMAS E ROTINAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE DA DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19)

O presente Anexo contém as normas e as rotinas que deverão ser observadas e seguidas à risca por todas as pessoas envolvidas na realização do Processo Seletivo, incluindo aplicadores das provas, fiscais, equipe da limpeza, candidatos, acompanhantes das lactantes, bem como a equipe de apoio presente durante a realização do Processo Seletivo, com o objetivo de se evitar a disseminação e proliferação do Coronavírus (COVID-19). O candidato deve ler sobre os protocolos de segurança previstos para o processo seletivo e, além disso, sugere-se que o candidato evite retirar a máscara, o fazendo somente quando estritamente necessário.

O protocolo de segurança do Processo Seletivo estabelece que:

a. Todas as pessoas envolvidas para a realização deste Processo Seletivo, deverão utilizar máscaras de proteção, cobrindo a boca e o nariz, durante todo tempo que permanecerem dentro dos prédios e instalações onde se realizarão as provas;
   a.1. Durante toda aplicação de prova o candidato deverá permanecer com a máscara sobre o rosto, cobrindo nariz e boca. Somente será permitida a retirada da máscara quando o candidato necessitar ingerir algum tipo de líquido, desde que o faça de maneira segura, a fim de contribuir para que se evite o risco de contágio dos demais candidatos e pessoal envolvido.
   a.2. É recomendado aos candidatos que levem garrafa de água potável para consumo próprio, uma vez que não será permitido a utilização de bebedouros e/ou de quaisquer outros dispositivos de uso coletivo.

b. O candidato deverá portar sua própria caneta, lápis e borracha, sendo vedado o empréstimo destes itens. A assinatura da lista de presença também será feita com a própria caneta de cada candidato.

c. Todas as pessoas envolvidas na realização deste Processo Seletivo, serão submetidas à medição de temperatura corporal, sendo certo que, todas aquelas que estiverem com temperatura corporal igual e/ou superior a 37,8° C (trinta e sete virgula oito graus célsius), ou com sintomas respiratórios, conforme protocolo de testagem do Governo do Estado de São Paulo, serão proibidas de permanecer no local, bem como, realizar as provas evitando-se, assim, eventuais prejuízos à coletividade;

d. Todos os candidatos e acompanhantes das lactantes, antes de ingressarem nos locais onde serão realizadas as provas, deverão passar álcool em gel nas mãos, cujo fornecimento e aplicação será feita pela equipe de apoio do Processo Seletivo, no ato de ingresso no recinto das provas;

e. Todos os candidatos e acompanhantes das lactantes deverão respeitar o espaçamento mínimo adotado pelos órgãos de saúde municipal, durante o tempo em que permanecerem nas dependências e instalações dos prédios onde serão realizadas as provas do Processo Seletivo, evitando-se, assim, a aglomeração de pessoas. O distanciamento social entre uma pessoa e outra também deverá ser respeitada pelos candidatos quando da abertura dos portões e na saída.

f. A cada 4 horas de uso da máscara o candidato deverá substitui-la por outra, dando destinação segura à máscara substituída.

g. O descarte das máscaras será de responsabilidade do candidato, devendo, para tanto descartá-las em local seguro para evitar possível contágio e preservar a saúde das pessoas e do meio ambiente.

Notificações

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE FAZENDA	AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTAS AIIM N.: 012/2021	1ª VIA 1° via - Contribuinte 2° via - Fisco
Rua Cinco, n.2266 - Centro - Fone (17)3622-3000 - 15700-000 - Jales-SP	Data de Emissão: 17/08/2021	Hora: 9:00h

Identificação do Sujeito Passivo

Nome/Razão Social:	CITS - ODONTOLOGIA, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES - EIRELE	**Ativ.Econômica:**	Atividade Odontológica
Endereço:	Rua 02, n. 2.943, Sala 02, Centro, Jales/SP.		
CNPJ / CPF:	16.737.441/0001-00	**Insc. Municipal**:	21170

Categoria do Estabelecimento: (x) Matriz ( ) Filial ( ) Outros

Identificação dos Sócios/Coobrigados

CPF	Cargo	Código	Nome
098.191.878-69	Sócio	1	Carlos Alberto Hideki Maruyama

Crédito Tributário Apurado (ISSQN Próprio - Aliquota 3%)

Exercício	Imposto Apurado	Cor. Monetária	Juros	Multa	TOTAL
2017	R$ 97,05	R$ 19,86	R$ 52,61	R$ 116,91	R$ 286,43

Duzentos e oitenta e seis reais e quarenta e três centavos.

Exigências Fiscais

Infrigências						Penalidades					
Tipo	Art.	Inciso	§	Item	Alínea	Tipo	Art.	Inciso	§	Item	Alínea
LC n.110/2003	12°	-	-	-	-	Lei n.1.335/1983 (CTM), alterada pela LCM n.192/2010	104	V	-	-	c

Termo de Apreensão em anexo: (x) Não ( ) Sim N.:_____

Documentos Integrantes desta peça fiscal: ( )Não (x)Sim	(x) Anexo 1	(x) Relatório Fiscal
	(x) Anexo 2	
Documentos iniciais emitidos: ( ) Não (x) Sim	(x) Termo de Inicio de Fiscalização (TIF) n. 029/2021	

Observações:

1 - É de 30 dias contados do recebimento deste, o prazo para liquidação do Crédito Tributário constante neste AIIM, com multas reduzidas a 5%, conforme Código Tributário Municipal (art. 142 da Lei Complementar n. 1.335/83).

2 - Fica o contribuinte ciente que poderá apresentar defesa no prazo de 20 dias nos termos do Código Tributário Municipal (art. 161 da Lei Complementar n. 1.335/83).

3 - Valores sujeitos a atualização na data do efetivo pagamento.

4 - O crédito tributário constituído neste AIIM não cancela ou anula anteriores referentes ao ISSQN ou outro tributo.

RELATÓRIO DE OCORRÊNCIAS:

Período Fiscalizado:

02 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017.

Documentos Analisados:

Diante da não apresentação dos documentos solicitados, o Fisco Municipal analisou somente a Certidão de Valor Venal nº 3773/2021.

Trabalho Executado:

Verificação fiscal analítica para apuração do crédito tributário, relativamente ao ISSQN incidente sobre os serviços prestados pela Pessoa Jurídica Fiscalizada, conforme constam dos Anexos 1, 2 e 3 , assim como do Relatório Fiscal, os quais são partes integrantes desta peça fiscal.

Enquadramento da lista de serviços:

Os serviços prestados pela Pessoa Jurídica Fiscalizada estão previstos na Lei Complementar Federal n. 116/2003, item 04, subitem 04.12, bem como na Lei Complementar Municipal n. 110/2003, artigo 1º, item 04 (Serviços de Saúde, Assistência Médica e Congêneres), subitem 04.12 (Odontologia) da Lista de Serviços.

Base de cálculo do ISSQN:

Ante o não atendimento do Termo de Início de Fiscalização nº. 029/2021, com a não apresentação de quaisquer dos documentos solicitados, o Fisco Municipal arbitrou a base de cálculo do ISSQN, em relação aos meses de outubro, novembro e dezembro de 2017, considerando o valor de 1% (um por cento) do valor do imóvel de propriedade da empresa, conforme Certidão de Valor Venal nº. 3773/2021, acrescido de 30% (trinta por cento), conforme determina o artigo 19, da Lei Complementar Municipal nº. 110/200, alterada pela lei Complementar Municipal nº. 192/2010. Em relação aos demais meses foi mantida a base de cálculo informada pelo Contribuinte.

Irregularidades apuradas:

Após a conclusão dos trabalhos de fiscalização, constatou-se que no exercício de 2017 a Fiscalizada não procedeu o recolhimento de ISSQN, relaticamente ao meses de outubro, novembro e dezembro, embora estivesse em funcionamento,visto que recolheu regularmente a Taxa de Fiscalização e Funcionamento - TFF, inclusive de exercícios posteriores. A apuração fiscal está demonstrada através dos Anexos 1 e 2, bem como do relatório fiscal, os quais integram esta peça fiscal.

ACRÉSCIMOS LEGAIS:	Atualização monetária INPC (IBGE)
	Juros de 1 % a.m. (Art.61° da Lei n.1.335/83 - Código Tributário Municipal)
	Multa de 100% sobre o valor do imposto devido (Art. 104°, inciso V, alínea "c", da Lei n.1.335/83 - Código Tributário Municipal, alterado pela Lei Complementar Municipal n.192/2010)

Data: / /	Horário:	**Responsável pelo trabalho fiscal**
Recebi a 1ª via deste AIIM e seus anexos.		Nome: Daniel Fernando Scatena
		Cargo: Auditor Fiscal Tributário Municipal — Matrícula: 5990-0
Dados do contribuinte ou procurador:		Assinatura:
Nome completo:		
CPF / RG n.:		
Assinatura:		

Página 1 de 1